

PORTARIA Nº 021/2025

(DOC TCE-MT de 17.2.2025, edição nº 3550)

Define os módulos informacionais do sistema Radar de Controle Público que devem ser disponibilizados no portal internet do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as unidades responsáveis pelo conteúdo, suporte tecnológico e supervisão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal do de Contas do Estado de Mato Grosso), e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 1/2022-TP, que define a estrutura e as atribuições das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 21/2022-PP, que regulamenta o Sistema Radar de Controle Público no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 135/2023, que define os responsáveis pelos módulos do sistema Radar de Controle Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Sistema Radar de Controle Público é uma importante ferramenta de controle social e, como tal, deve ter os módulos informacionais restabelecidos em sua totalidade, e ainda, ampliado o número de módulos informacionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º O portal internet do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) deverá permitir o acesso aos seguintes módulos informacionais do sistema Radar de Controle Público:

- I - Cidadão;
- II - Receita;
- III - Despesa;
- IV - Licitações;

- V - Contratos;
- VI - Compras Públicas;
- VII - Pessoal;
- VIII - Saúde;
- IX - Educação;
- X - Segurança Pública;
- XI - Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento
- XII - Tecnologia da Informação;
- XIII - Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XIV - Assistência Social;
- XV - Previdência;
- XVI - Obras em Andamento;
- XVII - Obras Paralisadas;
- XVIII - Concessões;
- XIX - Prestação de Contas.

Qualidade

Art. 2º O sistema Radar de Controle Público deverá manter os padrões estabelecidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ (certificado sob o nº 23.156/12), à luz de determinação contida na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Responsabilidade

Art. 3º Os módulos informacionais serão gerenciados pelas seguintes unidades administrativas do TCE-MT (art. 3º, § 4º da RN nº 21/2022):

I - Secretaria-Geral da Presidência:

a) Radar Cidadão.

II - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social:

a) Saúde;

b) Assistência Social;

c) Previdência.

III - Comissão Permanente de Educação e Cultura:

a) Educação.

III - Comissão Permanente de Segurança Pública:

a) Segurança Pública.

V - Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento:

a) Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento.

VI - Comissão Permanente de Infraestrutura, Tecnologia e Desestatização:

a) Tecnologia da Informação.

VII - Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Meio Ambiente e Sustentabilidade.

VIII - Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura:

a) Obras em Andamento;

b) Obras Paralisadas.

IX - Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas:

a) Concessões.

X - Núcleo de Gerenciamento de Sistemas Técnicos:

a) Receita;

b) Despesa;

c) Licitações;

d) Contratos;

e) Compras Públicas;

f) Pessoal;

g) Prestação de Contas.

Parágrafo único. Os módulos informacionais ainda não disponíveis para acesso público deverão ser disponibilizados no portal internet do TCE-MT tão logo atendam as demandas da Resolução Normativa nº 21/2022-PP e as diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ.

Tecnologia da Informação

Art. 4º A Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação (SETI) ficará responsável pela infraestrutura e pelas regras de tecnologia de

informação necessárias à implementação de todos os módulos informacionais do Sistema Radar de Controle Público.

Art. 5º No desenvolvimento e manutenção dos módulos informacionais do sistema Radar de Controle Público deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - No desenvolvimento dos módulos informacionais deverão ser observadas as diretrizes internacionais para acessibilidade na web (Web Content Accessibility Guidelines - WCAG) desenvolvidas pelo W3C (World Wide Web Consortium) por meio da Iniciativa de Acessibilidade na Web (Web Accessibility Initiative - WAI).

II - Deverá ser implementado mecanismo de resposta generativa baseado em Inteligência Artificial (IA).

Parágrafo único. As diretrizes devem ser implementadas até 31 de julho de 2025.

Controle Externo

Art. 6º A Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) supervisionará todos os módulos informacionais do Sistema Radar de Controle Público.

§1º Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle que possibilitem a mitigação de inconsistências nos dados encaminhados pelo sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC).

§2º Poderá ser sugerida a suspensão, temporária ou definitiva, de qualquer módulo informacional, bem como sugerir o desenvolvimento de novo(s) módulo(s) informacional(is).

§3º A SEGECEX deverá notificar a unidade administrativa responsável por um módulo informacional e/ou a SETI, sempre que os dados estiveram desatualizados, inconsistentes ou não atendam aos objetivos a que se destinam, assim como sugerir a inclusão de novos conteúdos.

§4º Anualmente deverá ser apresentado relatório circunstanciado sobre os módulos informacionais em uso no TCE-MT.

CAPÍTULO III PRAZOS

Cronograma

Art. 7º A Secretaria-Geral da Presidência, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo e a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, deverá estabelecer cronograma de implantação de todos os módulos informacionais relacionados no art. 1º desta Portaria, de modo a permitir a completa implantação até 1º de setembro de 2025.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Revogação

Art. 9º Revogam-se:

I - a Portaria nº 21, de 24 de fevereiro de 2023.

II - a Portaria nº 135, de 13 de setembro de 2023.

Vigência

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2025.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente